

22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril após aplicação dos métodos de seleção.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) devendo estar disponível para consulta no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Loulé e num jornal de expansão nacional, por extrato, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

28 — Posicionamento remuneratório: Após o termo do procedimento concursal a Câmara Municipal de Loulé negociará com o trabalhador recrutado a fim de determinar o seu posicionamento remuneratório, conforme preceitua o artigo 38.º da LTFP, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível remuneratório 1, da carreira de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 600,00 €, da Tabela Remuneratória Única.

29 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento do concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a dez e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

30 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 — Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativamente ao tratamento de dados pessoais.

28 de janeiro de 2019. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.
312027603

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 3095/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 1 de junho de 2018, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após procedimento de recrutamento, foi autorizado a mobilidade interna na categoria, entre órgãos ou serviços, por um período de 18 meses, com início no dia 1 de julho de 2018, da trabalhadora Ana Isabel Matos Pita, Assistente Técnica na Câmara Municipal da Amadora para idêntico lugar na Câmara Municipal de Mação.

O presente aviso foi efetuado nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ao abrigo do artigo 97.º-A, aditado à LGTFP, pela Lei n.º 25/2017 de 30 de maio.

30 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vasco António Mendonça Sequeira Estrela*.

312032958

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 3096/2019

Mobilidade interna intercarreiras

Para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 21 de janeiro de 2019, autorizei a mobilidade na modalidade intercarreiras, pelo prazo de 18 meses, com efeitos a 1 de fevereiro de 2019, das Assistentes Operacionais Maria Alexandrina Bento Silva e Dora de Jesus Galdes Suzano, para o exercício de funções na carreira/ categoria de Assistentes Técnicos e do Assistente Técnico Manuel Jorge Pires Vidal Costas, para a categoria de Coordenador Técnico.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues*.

312019017

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso n.º 3097/2019

Suspensão parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas

Manoel Batista Calçada Pombal, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, torna público que, ao abrigo e para os efeitos previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 126.º e do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Melgaço, em sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, decida em reunião pública realizada no dia 25 de julho de 2018, deliberou, no uso da competência conferida pelo n.º 1, do artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovar a suspensão parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas na área abrangida pela proposta de elaboração do Plano de Urbanização das Carvalhiças.

Torna-se público, ainda, que os elementos relativos ao processo em causa estão disponíveis para consulta na Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, sito no Largo Hermenegildo Solheiro, entre as 9h00 e as 17h00 e em www.cm-melgaço.pt.

28 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

Deliberação

Maria de Fátima Teixeira Pereira Esteves, Presidente da Assembleia Municipal de Melgaço, certifica para os devidos efeitos que este órgão, na sua reunião ordinária de 29 de setembro de 2018, deliberou por unanimidade, aprovar a suspensão parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas na área abrangida pela proposta de elaboração do Plano de Urbanização das Carvalhiças, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 126.º e do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

2 de outubro de 2018. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Maria de Fátima Teixeira Pereira Esteves*.

Estabelecimento de medidas preventivas e suspensão do PDM, na área abrangida pela proposta do Plano de Urbanização das Carvalhiças

A principal fundamentação para o estabelecimento de medidas preventivas que abrangem o perímetro delimitado para a futura elaboração da proposta de Plano resulta, sobretudo, da constatação que a aplicação do regime de edificabilidade previsto para o espaço central, tal como definido no regulamento do PDM, é desajustado à topografia e morfologia urbana da Encosta das Carvalhiças. Este regime estabelece índices de construção cuja aplicação na gestão urbanística daquela área pode afetar negativamente a matriz urbana existente e o adequado desenvolvimento da mesma, bem como comprometer os objetivos a alcançar com a futura proposta de Plano.

Constatado o desajustamento do regime de edificabilidade para o espaço central, por aplicação direta do regulamento do PDM, bem como, a necessidade de encontrar uma forma adequada de não comprometer as opções fundamentais da elaboração da proposta de Plano, considera-se possível, com base nos termos de referência, estabelecer medidas preventivas que permitam realizar uma gestão urbanística adequada.

Neste sentido, o estabelecimento destas medidas determina a suspensão dos planos eficazes, neste caso concreto, o PDM, na área do espaço central abrangida pelo perímetro delimitado para a elaboração da proposta de Plano.

Finalmente, cumpre ainda referir que o âmbito temporal destas medidas é o limite máximo legal previsto de dois anos, prorrogável por mais um, e que a área abrangida não foi objeto de quaisquer outras medidas preventivas nos últimos quatro anos, não havendo impedimento legal ao estabelecimento das destas medidas, estando a câmara municipal, enquanto entidade responsável pela elaboração destas medidas preventivas, dispensada de dar cumprimento à audiência prévia de interessados e à discussão pública, havendo apenas lugar à emissão de parecer da CCDRN, a deliberação da assembleia municipal e a publicação.

Assim, com natureza de regulamento administrativo, são estabelecidas as medidas preventivas necessárias e limitadas a evitar a alteração das características do local, circunstância que poderá comprometer a execução da proposta de Plano.

Artigo 1.º

Enquadramento

As presentes medidas preventivas são estabelecidas no âmbito da elaboração da proposta de Plano de Urbanização das Carvalhiças,